



**ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001/2017

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 314, de 29 de dezembro de 2015; combinado com o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que a Carta Magna da República editada em 1988 listou princípios que são fundamentais para a administração pública brasileira e ao elencá-los torna indiscutível a obrigatoriedade de adotá-los como padrão em todos os atos e atividades a serem empreendidos por todos os que exercem o poder público, constituindo-se em sustentáculos da atividade pública para atingir os objetivos de gestão dos bens e interesses da comunidade;

CONSIDERANDO o novo contexto que se justifica na positivação constitucional entre nós do princípio da eficiência e economicidade da gestão no setor público como uma exigência em atender os interesses coletivos de forma célere e com resultados efetivos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.731, de 23 de agosto de 2013 e as alterações da Lei Estadual nº 3.003, de 23 de novembro de 2015;

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I – O órgão ou entidade deverá apresentar, dentre outros documentos exigidos na legislação e no respectivo edital, **autorização** do ente regulador - AGEAC na assinatura do contrato de concessão ou do termo de permissão para serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

II - As concessões e permissões de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sujeitar-se-ão à direção e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC.

III – À Secretaria de Gestão Administrativa, por meio da Secretaria Adjunta de Licitação, compete observar para que se faça constar em todas as minutas de editais e de contratos de concessão ou de termos de permissão relativos à outorga de serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deverão ser, obrigatoriamente apreciados pela AGEAC, para exame e homologação prévios.

Rio Branco-Acre, 06 de março de 2017.

Giordano Simplicio Jorgão
Controlador-Geral do Estado